

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E SPEEDY REFRIGERAÇÃO LTDA - ME

CONTRATO Nº 008/18

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**, empresa pública municipal constituída pela Lei nº 1.946 de 22 de fevereiro de 1.978, com sede na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Luiz Carlos Siqueira Franchim, brasileiro, casado, economista, nomeado através do Decreto nº 23.022 de 31 de agosto de 2.017, doravante denominada **URBES e SPEEDY REFRIGERAÇÃO LTDA - ME**, com sede na cidade de Rio Claro/SP, na Avenida Brasil, nº 857, Vila Martins – CEP 13505-151, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.182.957/0001-82, neste ato representada por Clayton Menezes Pingo, brasileira, portador do RG nº 33.124.052-X, Data de Nascimento: 10/05/1980, inscrito no CPF/MF nº 265.735.248-02, residente e domiciliado na Rua 15, Nº21 – Residencial Florença – CEP 13.506-284 – Rio Claro/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto a Contratação de Empresa Visando a Prestação de Serviços para Manutenção Preventiva e Corretiva de Aparelho de Ar Condicionado, com Fornecimento de Peças, Instalados nas Dependências da **URBES**, conforme descrição do Anexos deste contrato.

1.1.1 O início dos serviços ocorrerão por Ordens de Serviços emitidas pela **URBES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da **URBES**, nos termos da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

2.2 O prazo para os serviços será de 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Serviço, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001 - e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

2.3 O prazo de garantia dos serviços de manutenção corretiva será de 90 (noventa) dias a contar da conclusão dos serviços.

2.4 Os atrasos ocasionados devidamente justificados e/ou motivados, desde que notificados antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias e aceitos pela **URBES**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 A **URBES** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto do presente contrato o valor mensal de R\$ 2.949,65 (dois mil, novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), conforme Anexo II.

3.2. Os pagamentos serão efetuados através de Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, a qual deverá ser entregue com prazo de pagamento para a 1ª(primeira) sexta-feira da 2ª(segunda) quinzena do mês subsequente ao serviço prestado, devendo constar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do processo CPL nº 967/17.

3.2.1 A **CONTRATADA** deverá, ainda, enviar o DANFE, bem como o respectivo arquivo ".xml" aos emails: lbacci@urbes.com.br e dsilva@urbes.com.br

3.3 Os pagamentos dar-se-ão através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, valendo como recibo o comprovante de depósito.

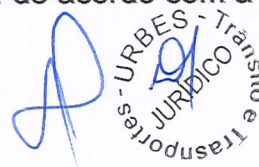
3.4 Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela **CONTRATADA**, a **URBES** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento.

3.5 A **URBES** reserva-se o direito de descontar do pagamento, devido à **CONTRATADA**, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do contrato.

3.6 Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo do vencimento previsto, restabelecendo-se a partir da apresentação dos mesmos corrigidos.

3.7 A **URBES** fará as retenções legais do valor da Nota Fiscal/Faturamento mensal e os devidos recolhimentos, conforme o caso.

3.8 O preço será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses. Após esse período, havendo a necessidade de prorrogação, o presente contrato poderá ser reajustado, mediante requerimento da parte interessada, de acordo com a variação do IPC-FIPE pelo período correspondente.



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001 – e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de condicionamento de ar com o fornecimento de peça, devidamente autorizados pela **URBES**.

4.2. Para a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá designar profissionais devidamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos patrimoniais que os mesmos venham a causar à **URBES** ou aos seus funcionários durante a prestação de serviços.

4.3. Constatado algum defeito nos equipamentos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o conserto no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a constatação do fato, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

4.4 Havendo a necessidade de troca de algum componente, a **CONTRATADA** substituirá o defeituoso por outro preferencialmente original e deverá fornecer garantia idêntica à do fabricante.

4.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, conforme item 3.2 deste Edital, a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – **INSS**, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, por meio de certidões expedidas pela Previdência Social e pela Caixa Econômica Federal, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

4.6. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.

4.7 Submeter-se à fiscalização que será exercida pela **URBES**, acatando o que lhe for determinado, por escrito ou não, por meio de seu preposto nomeado.

4.8 Participar de reuniões, quando convocadas pela **URBES**, para discussão de assuntos referentes à prestação de serviços.

4.9 Assumir total responsabilidade pela segurança dos métodos, operação, continuidade operacional do serviço.

4.10 Manter durante todo fornecimento do objeto a compatibilidade com as obrigações ora assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

4.11 Aceitar, nas mesmas condições compromissadas, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no quantitativo do fornecimento do objeto, até os limites previstos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

4.12 A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos tributários, securitários, comerciais, sociais, assistenciais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e sindicais, decorrentes deste Contrato, nos termos do art. 71, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, isentando a **URBES** de qualquer obrigação solidária ou subsidiária.

4.13 Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do artigo 55, inciso XIII da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades dispostas na Cláusula Sétima deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

5.1 Assegurar o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** em todos os locais onde se fizerem necessários os serviços, prestar esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados e demais itens que se fizerem necessários para a execução do presente Contrato.

5.2 A **URBES** designa a Sr^a. Jéssica de Paula Abdalla, da Gerente Administrativa com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.

5.2.1 O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

5.3 Emitir o Termo de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após execução integral do objeto do contrato.

5.4 Emitir o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, até 90 (noventa) dias, após o Termo de Recebimento Provisório, e após terem sido atendidas todas as reclamações da **URBES** referentes a direitos e obrigações que venham a ser verificados no decorrer da prestação de serviços, sendo que tal prazo poderá exceder somente em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos neste contrato.

CLÁUSULA SÉXTA - DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1. Pelo inadimplemento de qualquer Cláusula ou condição do Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:

URBES - SOROCABA
SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
JURÍDICO

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001 – e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

6.1.1 Advertência escrita.

6.1.2 Multa de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, ou em caso de serviços complementares sobre o valor da O.S., por dia de atraso na realização dos serviços ou na substituição dos mesmos, tanto na manutenção preventiva como na corretiva, até o limite de 10 (dez) dias.

6.1.3 Decorridos os limites previstos nos itens **6.1.2 a 6.1.3**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levarem a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que poderá ser cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) do valor total.

6.2 Sem prejuízo das sanções previstas no **item 6.1 e subitens**, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

6.2.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 02 (dois) anos;

6.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

6.3 A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos, além de demais multas e sanções previstas neste Termo, bem como a inclusão no SPC e no Serasa, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 Havendo descumprimento de qualquer cláusula ou item deste Contrato, a parte adimplente poderá rescindi-lo, mediante prévia notificação.

7.2 A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 78 e incisos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.3 Eventual subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação poderão constituir em motivo para a rescisão do presente contrato, na forma do artigo 78, inciso VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ficando a critério exclusivo da **URBES** aceitar e autorizar tais modificações, devendo a nova empresa (subcontratada, associada, cessionária, incorporadora, etc) obrigatoriamente possuir todas as condições de habilitação exigidas na licitação que originou o presente contrato.



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 - Jd. Panorama - CEP 18030-275 - Sorocaba - SP - Tel.: (15) 3331-5001 - Fax.: (15) 3331-5001 - e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br



7.4 A rescisão pode dar-se, também, a qualquer tempo, a critério exclusivo da URBES.

7.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.6 O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e de mais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus sócios.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 As despesas decorrentes do objeto do presente Pregão Presencial correrão à Classificação Econômica da Despesa: 3.3.90.39.17 – Programa 5007 - Ação 2314.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Este Contrato vincula-se ao Pregão Presencial nº 003/18 e ao Processo CPL nº 967/17.

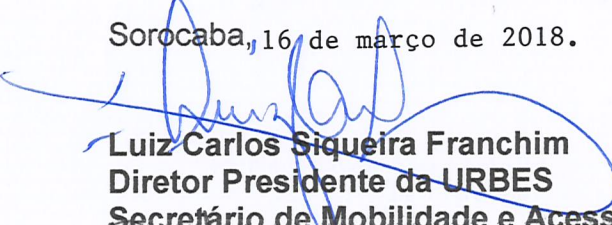
9.2 Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e a Lei nº 10.520/2002, e supletivamente, pelas disposições do Código Civil.

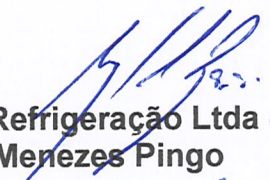
9.3 Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ 55.395,80 (Cinquenta e cinco mil trezentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos).

9.4 Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

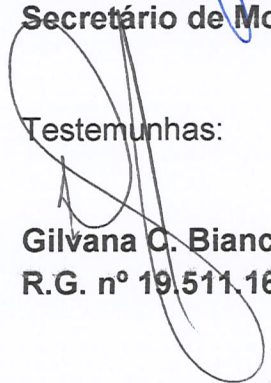
9.5 E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 16 de março de 2018.


Luiz Carlos Siqueira Franchim
Diretor Presidente da URBES
Secretário de Mobilidade e Acessibilidade


Speedy Refrigeração Ltda - ME
Clayton Menezes Pingo

Testemunhas:


Gilvana C. Bianchini Cruz
R.G. nº 19.511.168


Sergio Pires Abreu
R.G. nº 13.435.457



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Constitui-se objeto do presente, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, com o fornecimento de peças.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

2.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva a serem contratados têm como objeto os equipamentos de ar condicionado da **URBES**, localizados em suas unidades:

- Sede Administrativa - Endereço: Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 - Jardim Panorama - CEP 18030-275 - Sorocaba/SP.
- Sede Operacional - Endereço: Rua Chile, 401 – Barcelona – CEP: 18030-280 – Sorocaba/SP.
- Terminal Urbano Santo Antônio - Endereço: Av. Doutor Afonso Vergueiro, 733 - Centro - Sorocaba, SP - CEP: 18035-370 Sorocaba/SP.
- Terminal Urbano São Paulo - Endereço: Rua Leopoldo Machado, 259, Centro, Sorocaba - SP - CEP: 18035-075, Sorocaba/SP.

2.2 MANUTENÇÕES PREVENTIVAS

2.2.1 Consistem na execução, pela **CONTRATADA**, de procedimentos rotineiros estabelecidos no Plano de Manutenção, mediante o mínimo de 02 (duas) visitas mensais obrigatórias, buscando prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com os projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde.

2.2.2 Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas pela **URBES**, em conformidade com a periodicidade fixada no Plano de Manutenção.

2.2.3 Segue abaixo a especificação das rotinas mínimas periódicas, relativas à **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**, que deverão ser realizadas pela **CONTRATADA**, com base na Portaria do M.S. nº 3523/GM e NBR 1397/97 e nas características técnicas dos equipamentos de ar condicionado:

a) ROTINAS MENSAIS:

Verificar ruídos e vibrações anormais .

Limpeza de evaporador.

Limpeza de filtro de ar.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001 - e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

[Handwritten signature and stamp]
URBES - TRANSPORTES E TRÂNSITO
JURIDICO



Medir o diferencial de pressão.
Verificar e eliminar frestas dos filtros.
Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.
Verificar grades de ventilação/ exaustão .
Verificar chave seletora.
Verificar atuação do termostato.
Verificar válvula reversora.
Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores.
Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor.
Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente.
Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas.
Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos.
Limpar bandeja condensação e dreno e sua operação.
Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.
Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias.
Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo.
Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor).
Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter.
Verificar filtro e secador.
Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos.
Verificar nível de óleo do compressor.
Verificar a operação da válvula de expansão.
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo).
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis .
Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente.

b) ROTINAS TRIMESTRAIS:

Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.
Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.

c) ROTINAS SEMESTRAIS:

Verificar a operação dos controles de vazão.
Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores.



d) ROTINAS ANUAIS:

Limpeza de condensador.
Verificar protetor térmico compressor.
Verificar estado de conservação do isolamento termo-acústico do gabinete.

2.3 MANUTENÇÕES CORRETIVAS

2.3.1 Consistem na execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos de ar condicionado, através de substituição de partes e peças, recomposição, reparos, consertos etc, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica.

2.3.2 Os serviços de manutenção corretiva são ausentes de programação prévia, a serem executados em caráter eventual e/ou especial, de acordo com o surgimento de ocorrências e solicitações da **URBES**, por meio de Ordem de Serviço.

2.3.3 As manutenções de caráter eventual deverão ser executadas em até 01 (um) dia útil, a partir da solicitação da **URBES**.

2.3.4 As manutenções urgentes, devidamente justificadas e assim classificadas pela **URBES**, deverão ser executadas em até 04 (quatro) horas, a contar do chamado da **URBES**.

2.3.5 Ao ser acionada para manutenção corretiva, a contratada deverá informar a **URBES**, após a vistoria, os defeitos apresentados pelo aparelho, bem como descrever o tipo de correção necessária ao seu bom funcionamento.

2.3.6 Os defeitos que não necessitem de reposição de peças devem ser imediatamente corrigidos pela **CONTRATADA**.

2.3.7 Toda manutenção corretiva deverá gerar um Relatório de Serviço, em 02(duas) vias, cujo modelo será desenvolvido pela contratada e previamente aprovado pela **URBES**, contendo, no mínimo, os seguintes dados: nome e função dos funcionários, data, local, horários de início e término, tempos, métodos, ferramental e instrumental utilizado, relação de dependências, análise dos testes e visto do executante e do chefe ou servidor da Unidade onde os serviços foram efetivamente executados.

2.3.8 Em caso de imprevistos, anormalidades e/ou ocorrências que inviabilizem a conclusão do serviço, exigindo sua retomada em momento posterior, o Relatório de Serviço deverá relatar expressamente a ocorrência e as providências a serem adotadas.

[Handwritten signatures and stamps]

URBES
TRANSPORTES E
JURÍDICO



2.3.9 Sobre os serviços de manutenção corretiva e das peças substituídas a contratada deverá prestar garantia de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da conclusão do serviço.

3. DOS MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO.

3.1 A **CONTRATADA** fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a **CONTRATADA** incluir no preço do serviço os correspondentes custos.

3.2 A estocagem de equipamento e material da **CONTRATADA** nas dependências da **URBES** será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

3.3 Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais, bem como eventuais desinstalações e instalações dos equipamentos, necessárias às manutenções dos mesmos, ficará a cargo da **CONTRATADA**.

3.4 Representa ônus da **CONTRATADA** a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo **MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA** destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionados, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, Bombril, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênios, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, a **CONTRATADA** deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.

3.5 A **CONTRATADA**, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte **MATERIAL DE REPOSIÇÃO**: fusíveis, relés de proteção, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas. Desse modo, a **CONTRATADA** deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos.

3.5.1 MATERIAL DE REPOSIÇÃO, no caso das presentes especificações, compreende pequenas peças, componentes e materiais para o conserto, recomposição e readequação dos equipamentos e instalações do ar condicionado.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

3.5.2 Compreendem ainda as cargas de gás, que deverão ser efetuadas pela Contratada sempre que necessário, sem custo adicional para a **URBES**, devendo, portanto, a proposta de preço considerar tais custos.

3.6 As demais **PEÇAS** necessárias aos consertos, não previstas nos itens **3.4** e **3.5**, tais como: motores compressores, motores ventiladores, controle remoto, placa eletrônica etc., serão custeadas pela **URBES**, mediante prévia aprovação de orçamento detalhado com a identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando obrigatoriamente a marca e modelo dos mesmos, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários.

3.6.1 O custo das peças deverá ser compatível com os preços praticados no mercado.

3.6.2 Todas as peças a serem empregadas nos serviços deverão ser novas, do mesmo fabricante dos originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitas ao exame e à aprovação da **URBES**.

4. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 Executar os serviços mediante prévia programação com a **URBES**, no tocante a dias e horários de execução.

4.1.1 Todos os serviços ocorrerão preferencialmente de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min e, excepcionalmente, nos demais horários e/ou finais de semana, a critério exclusivo da **URBES**, devendo a contratada cumprir o cronograma estipulado pela contratante.

4.2 Etiquetar os aparelhos de ar condicionado, identificando seu código.

4.3 Indicar e apresentar à Urbes o Responsável Técnico pelos serviços.

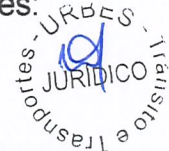
4.4 Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução dos serviços e pela qualidade dos mesmos, efetuando a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, junto ao CREA, referente ao objeto deste Contrato, em conformidade com a Resolução CONFEA nº 425, de 18/12/98.

4.5 Prestar assessoramento técnico, sempre que solicitado pela **URBES**.

4.6 Emitir, ao final de cada mês, um relatório de visitas, trazendo informações sobre todos os aparelhos verificados e enviá-lo juntamente com nota fiscal para pagamento desta.

4.6.1 O relatório deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- Serviços preventivos e/ou corretivos executados;



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001 – e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

- Data e horário de início e de término dos trabalhos;
- Nomes dos profissionais que atuaram na execução dos serviços;
- Serviços em andamento;
- Serviços a executar (corretivos e preventivos);
- Estudos e levantamentos realizados;
- Alterações efetuadas nos planos de manutenção;
- Avaliações dos equipamentos e sistemas;
- Relatórios de alerta;
- Relatório de vistoria mensal da **CONTRATADA**.

4.7 Apresentar, mensalmente, Relatório de Manutenções Corretivas, detalhando os serviços executados, os equipamentos afetados, causas do defeito, peças substituídas, etc. Apresentar sugestões, com vistas a melhorar a eficiência e confiabilidade das instalações.

4.8 Manter um "Diário de Ocorrência" para registro das ordens especiais de serviços, anotações de irregularidades encontradas e todas as ocorrências relativas à execução deste contrato.

4.9 Acatar as instruções e observações da **URBES**, refazendo qualquer trabalho não aceito.

4.10 Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado.

4.11 Substituir, mediante solicitação, qualquer empregado, cuja conduta seja julgada inconveniente pela **URBES**, independentemente de apresentação de justificativa.

4.12 Promover, se for o caso, de forma imediata e plena, a execução dos serviços inadmissíveis, ou que possam provocar prejuízos ou danos aos bens da **URBES** ou que possam afetar o funcionamento ou a continuidade dos serviços.

4.13 Disponibilizar de imediato todo o instrumental de testes, equipamentos mecânicos e eletrônicos, ferramental adequado, etc., necessários aos serviços.

4.14 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax: (15) 3331-5001 – e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES - Sorocaba
TRANSPORTES - URBES
JURIDICO



4.14.1 às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos.

4.14.2 às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento.

4.14.3 às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado.

4.14.4 às disposições legais federais, e distritais pertinentes.

4.14.5 aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto.

4.14.6 às normas técnicas específicas, se houver.

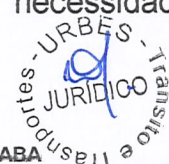
4.14.7 às publicações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), HVAC Systems Duct Design – SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association).

4.14.8 às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas.

4.14.9 à Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção.

4.14.10 às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

- a) à NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI.
- b) à NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.
- c) à NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.
- d) à NR-23: Proteção Contra Incêndios.
- e) à Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);
- f) à Portaria n.º 3523/GM e 176/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

4.15 Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar condicionado, a **CONTRATADA** deve:

4.15.1 observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;

4.15.2 zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;

4.15.3 manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar, conforme definido nas especificações e projeto do Sistema de Climatização. Assim, sempre que necessário, a **CONTRATADA** deve realizar medições nas salas e adotar as medidas necessárias para alcançar os padrões supracitados.

4.15.4 observar as prescrições da Portaria n° 3.523 GM/MS/98, em especial as disposições dos artigos 5° e 6°, procedendo conforme determinações descritas a seguir:

a) manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno.

b) utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.

c) manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;

d) remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados.

e) preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana.

f) garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados; e

g) manter um responsável técnico habilitado com as seguintes atribuições:



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

- implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança dos equipamentos condicionadores e outras de interesse, conforme modelo descrito no Anexo I da Portaria nº 3.523 GM/MS/98 e especificações da NBR 13971/97 da ABNT;
- garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;
- manter disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no PMOC;
- divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais e;
- atualizar o PMOC anualmente.

4.16 A CONTRATADA deverá alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a **URBES** poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da **CONTRATADA**, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.

4.17 Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela **CONTRATADA**, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da **URBES**, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso do sistema de ar condicionado.

4.18 Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a **CONTRATADA** deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar condicionado.

4.19 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

4.20 Para a prestação dos serviços de manutenção objeto destas especificações caberá a **CONTRATADA** fornecer e conservar equipamento e ferramenta necessários, usar mão de obra idônea e obter materiais necessários em quantidade suficiente e de reconhecida qualidade, de forma a assegurar o progresso satisfatório aos serviços e a conclusão destes nos prazos fixados.

URBES
TRANSPORTES
JURIDICO

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

4.21 A **URBES** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.

4.22 Se, para viabilizar seus trabalhos, a **CONTRATADA** necessitar elaborar pareceres e desenhos técnicos de execução, deverá fazê-los às suas expensas exclusivas e submetê-los à aprovação da **URBES**.

4.23 A **CONTRATADA** cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, devendo providenciar também toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

4.24 A **CONTRATADA** cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.

4.25 A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do ar condicionado será de responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo arcar exclusivamente com o correspondente custo sem ônus adicional para a **URBES**.

4.26 No caso em que a **CONTRATADA** venha, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ele deverá recuperá-las deixando-as em conformidade com o seu estado original.

4.27 Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes na **URBES** a fim de facilitar a execução de seus serviços, a **CONTRATADA** deverá solicitar previamente à **URBES** autorização para tais deslocamentos e modificações.

4.28 A **CONTRATADA** deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela **URBES**, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença dos prestadores de serviço e controles de emprego de materiais ou outros.

4.29 A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo a **CONTRATADA** refazer a parcela ou objeto integral recusado sem direito à indenização.

5. DA VISTORIA PRÉVIA

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

A licitante poderá realizar vistoria prévia para inspeção dos locais da prestação dos serviços, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta.

6. RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Nº Aparelho	Localização	Setor	Marca	Btu's	Tipo
AC01	Térreo	GAD	York	7.000	Split
AC02	Térreo	SSA	Komeco	12.000	Split
AC03	Térreo	SRA	Komeco	30.000	Split
AC04	1º andar	SPE	York	7.000	Split
AC05	1º andar	GAS	York	7.000	Split
AC06	1º andar	SES	Komeco	9.000	Split
AC07	3º andar	AJU	Admiral	12.000	Split
AC08	1º andar	SSS	Eletrolux	36.000	Split
AC09	2º andar	SPP	Carrier	60.000	Split
AC10	2º andar	GCT	Komeco	30.000	Split
AC11	2º andar	SCC	Komeco	28.000	Split
AC12	2º andar	GAT	Komeco	18.000	Split
AC13	3º andar	GCA	Carrier	60.000	Split
AC14	3º andar	SLL	Elgin	30.000	Split
AC15	3º andar	SIC	York	12.000	Split
AC 16	TSA	STF	Komeco	12.000	Split
AC17	4º andar	ATE	Komeco	12.000	Split
AC18	4º andar	DPR	Fujitsu	24.000	Split
AC19	4º andar	SECRETARIA DPR	Komeco	7.000	Split
AC20	4º andar	DAF	Midea	12.000	Split
AC21	4º andar	DPL	Komeco	12.000	Split
AC22	4º andar	DTR	Elgin	9.000	Split
AC23	Térreo	GAA	York	7.000	Split
AC24	4º andar	DTU	Panasonic	12.000	Split
AC25	Fundos	INFORMÁTICA	Springer	12.000	Split
AC26	Fundos	AUDITÓRIO	Fujitsu	39.000	Split
AC27	Térreo	RECEPÇÃO	Carrier	60.000	Split
AC28	TSP	SUPORTE	Admiral	12.000	Split
AC29	TSP	SERVIDOR	Carrier	9.000	Split
AC30	TSA	PABX/CCO	Gree	12.000	Split
AC31	TSA	SUPORTE	Admiral	16.000	Split
AC32	TSA	118	Carrier	9.000	Split
AC33	TSA	SERVIDOR	Gree	12.000	Split
AC34	TSA	CONTROLE DE RÁDIO	Hitachi	18.000	Split
AC35	Chile	RECEPÇÃO	Elgin	18.000	Split
AC36	Chile	SPO	Elgin	18.000	Split

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

AC37	Chile	SPO	Elgin	12.000	Split
AC38	Chile	SED	Admiral	12.000	Split
AC39	Chile	SCO	Carrier	12.000	Split
AC40	Chile	SAO	Gree	18.000	Split
AC41	Chile	CCO	Samsung	18.000	Split
AC42	Chile	CCO	Samsung	18.000	Split
AC43	Chile	CRISE	Gree	12.000	Split
AC44	Chile	SFO	Elgin	18.000	Split
AC45	Chile	SCF	Elgin	18.000	Split
AC46	Chile	SMP	Elgin	18.000	Split
AC47	TSA	BILHETERIA 1	Elgin	12.000	Split
AC48	4º Andar	SALA DE REUNIÃO	Komeco	18.000	Split
AC49	3º Andar	SALA DE REUNIÃO	Gree	8.500	Split
AC50	4º Andar	SECRETARIA	LG	18.000	Split
AC51	3º Andar	GJU	Admiral	16.000	Split
AC52	2º Andar	SIL	LG	24.000	Split
AC53	TSA	BILHETERIA 3	Midea	22.000	Split
AC54	TSA	GFT	Midea	9.000	Split
AC55	TSA	CASTELINHO	Elgin	18.000	Split

Obs: A quantidade é estimada, podendo variar no decorrer do contrato.



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001 – e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

ANEXO II – PLANILHA ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA E QUANTITATIVA

	Item	Descrição	Qtd Aparelhos	R\$ Inservível p/ Eqto	R\$ Mensal Estimado	R\$/Anual
Lote 01	1	Prestação de Serviços p/ Manut. Preventiva e Corretiva de Aparelho de Ar Condicionado.	55	53,63	2.949,65	35.395,80
	2	Peças Valor Estimado R\$				20.000,00
		Valor Total Estimado R\$				55.395,80

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

 Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001 - e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

**ANEXO III – LC-01 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)****CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE
SOROCABA – URBES****CONTRATADA: SPEEDY REFRIGERAÇÃO LTDA - ME****CONTRATO Nº 008/18****OBJETO:** Prestação de Serviços para Manutenção Preventiva e Corretiva de Aparelho de Ar Condicionado, com fornecimento de peças, instalados nas dependências da **URBES**.**ADVOGADA:** Dr^a Luciana de Almeida Marte – Nº da OAB 129996

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;




EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001 - e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES**TRÂNSITO E TRANSPORTES****Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, 16 de março de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Luiz Carlos Siqueira Franchim

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 766.244.048-68

RG: 4.405.871-8

Data de Nascimento: 12/07/1951

Endereço residencial completo: Rua Coronel Cavalheiros, 170 – EDI/11 – Centro – Sorocaba/SP – CEP: 18035-640

E-mail institucional: transporte@urbes.com.br

E-mail pessoal: lfranchim@urbes.com.br

Telefone(s): (15) 3042-0819

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Luiz Carlos Siqueira Franchim

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 766.244.048-68

RG: 4.405.871-8

Data de Nascimento: 12/07/1951

Endereço residencial completo: Rua Coronel Cavalheiros, 170 – EDI/11 – Centro – Sorocaba/SP – CEP: 18035-640.

E-mail institucional: transporte@urbes.com.br

E-mail pessoal: lfranchim@urbes.com.br

Telefone(s): (15) 3042-0819

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Clayton Menezes Pingo

Cargo: Proprietário

CPF: 265.735.248-02

RG: 33.124.052-X

Data de Nascimento: 10/05/1980

Endereço residencial completo: Rua 15, nº 21 – Residencial Florença – CEP 13.506-284 – Rio Claro/SP.

E-mail institucional: clayton@speedyarcondicionado.com.br /

licitacao@speedyarcondicionado.com.br

E-mail pessoal: claytonmenezespingo@gmail.com

Telefone(s): (19) 3536-3716

Assinatura: _____

URBES
TRANSPORTES
JURÍDICO

URBES**TRÂNSITO E TRANSPORTES****Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

**ANEXO IV – LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO
TCE-SP****CONTRATANTE:** Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba
- URBES**CNPJ Nº:** 50.333.699/0001-80**CONTRATADA:** Speedy Refrigeração Ltda – ME**CNPJ Nº:** 06.182.957/0001-82**CONTRATO Nº** 008/18**DATA DA ASSINATURA:** 16 de março de 2018.**VIGÊNCIA:** de 16/03/18 À 15/03/19**OBJETO:** Prestação de Serviços para Manutenção Preventiva e Corretiva de Aparelho de Ar Condicionado, com fornecimento de peças, instalados nas dependências da **URBES**.**VALOR:** R\$ 55.395,80 (cinquenta e cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001 - e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

TRANSPORTES - URBES
JURIDICC

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



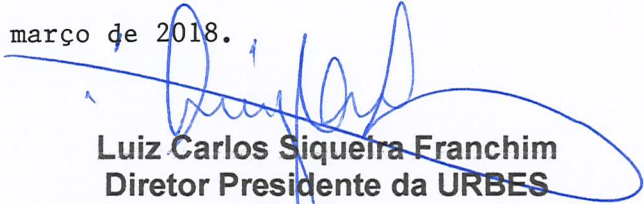
**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade

d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Sorocaba, 16 de março de 2018.


Luiz Carlos Siqueira Franchim
Diretor Presidente da URBES
Secr. de Mobilidade e Acessibilidade
lfranchim@urbes.com.br




URBES - Sorocaba
TRANSPORTES - URBES
JURÍDICO